



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 350/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio D. Soares, Dra. Christiane D'Elia e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Fabio Lira da Silva e Dr. Wagner V. Dantas reuniu-se às 18h15min do dia 18 de setembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 417/2019

Denunciado: Alessandro Nunes dos Santos (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Gonçalense FC X Bela Vista FC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 15

Data jogo: 25/08/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 418/2019

1º) Denunciado: Kauã Luiz de Almeida Consulo (Atleta do Boavista SC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Lucas Machado Goulart (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Olaria AC

Categoria: Troneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 25/08/2019

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 419/2019

Denunciado: Henrique Sanchotene Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Bonsucesso FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 28/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 420/2019

Denunciado: Matheus Felix dos Santos (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Bela Vista FC x Santa Cruz FC

Categoria: Série B2 – Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 26/08/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 421/2019

Denunciado: Marlon Nunes Ribeiro da Silva (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Audax Rio EC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 31/08/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 422/2019

Denunciado: Matheus Luiz Guimarães de Castro (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Serrano FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 31/08/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 423/2019

Denunciado: Lucas Melo de Freitas (Atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD.

Jogo: Unisouza FC x CE Gardênia Azul

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 31/08/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 12(doze) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

9) Processo: nº 424/2019

Denunciado: Campos AA (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE x Campos AA

Categoria: Série B1/B2 – Sub 15

Data jogo: 01/09/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.

Gustavo R. Furquim
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta